



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	02	da proc.
n.º	345	de 19 97

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO HOMENAGEAR A GINÁSTICA, MODALIDADE POR DEMAIS CONCORRIDA NOS JOGOS OLÍMPICOS.

O PROJETO INSTITUI O " DIA DA GINÁSTICA OLÍMPICA ", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE JANEIRO.

DEFINIU-SE POR ESTA DATA, O FATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA TER SIDO FUNDADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1956.

A PROPOSITURA, EM SEU ARTIGO 2º, DETERMINA QUE AQUELA ENTIDADE SERÁ CONVIDADA A PARTICIPAR DA COMEMORAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DO PROJETO, O QUAL, EM SENDO APROVADO, PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE.

EM ANEXO, CÓPIA DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA.

## ESTATUTOS FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA

### TÍTULO I

#### Da Entidade e dos seus Fins

235575

MICROFILME N.º  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza e Duração

**art. 1º** - A Federação Paulista de Ginástica (FPG), constituída em 30 de Janeiro de 1956, é uma entidade civil de caráter desportivo sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**§ único** - A Federação Paulista de Ginástica resultou do desligamento desta modalidade da Federação Paulista de Ginástica e Halterofilismo, fundada em 02 de Maio de 1948, com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, social e econômica.

**art. 2º** - A F.P.G. durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Das Insignias

**art. 3º** - São insignias da FPG, a Bandeira, o Escudo e os uniformes.

**§ 1º** - A Bandeira da FPG caracteriza-se por um retângulo, tendo ao fundo treze listras, sendo sete pretas e seis brancas, em sentido horizontal e a frente o escudo.

**§ 2º** - O escudo da FPG terá o formato retangular, com um pequeno ângulo na parte superior, mais larga, e um semicírculo na parte inferior; uma faixa vermelha ao alto, seguida de uma faixa preta com as letras "FPG" inscritas em branco, uma águia vermelha sobre um fundo branco, e sobre ela, um atleta em parada em uma só mão, sobre o aro central dos cinco aros olímpicos.

**§ 3º** - Os uniformes obedecerão modelos aprovados pelo Comitê Executivo nas cores branco, vermelho e preto.

### CAPÍTULO III

#### Dos Fins

**art 4º** - À FPG compete dirigir, difundir e incentivar, no estado de São Paulo, a Ginástica Olímpica, a Ginástica Rítmica Desportiva e a Ginástica Geral, portanto deve:

*a* - Promover a realização de Cursos, Pesquisa, Intercâmbios ou outro ato qualquer que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica.

*b* - Organizar, promover, patrocinar, participar, dirigir e fiscalizar todas as competições oficiais e amistosas e os campeonatos de Ginástica em todo o estado de São Paulo.

04 Estatutos proc.  
n.º 345 d. 19 97

- c - Estabelecer normas técnicas da Ginástica seguindo as orientações emitidas pela Confederação Brasileira de Ginástica.
- d - Representar a Ginástica do estado de São Paulo.
- e - Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.
- f - Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na anterior.

235575

**TÍTULO II**  
**Da Composição**

**3º** MICROFILME N.º \_\_\_\_\_/95  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

**CAPÍTULO I**  
**Dos Membros**

**art. 5º** - A FPG é composta por Membros Efetivos, Vinculados, Licenciados e Beneméritos, observando o seguinte:

§ 1º - Membros Efetivos:

São entidades filiadas à FPG, que tenham jurisdição própria, constituídas na forma da lei, com ou sem fins lucrativos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Membros Vinculados:

São entidades filiadas à FPG, que não tenham jurisdição própria e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Membros Licenciados:

São os efetivos ou vinculados que se encontram, ou vierem a se encontrar em licença, concedida na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º - Membros Beneméritos:

São as pessoas físicas ou jurídicas que assim foram declaradas pelo voto de mais de três quartos (3/4) dos presentes da Assembléia Geral, mediante proposta encaminhada pela diretoria da FPG.

a - Os membros efetivos e vinculados não poderão licenciar-se por mais de 02 (dois) anos, sob pena de serem automaticamente desfiliaados.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização**

**art 6º** - A FPG admitirá a filiação em qualquer época do ano, de Associações, Clubes, Academias, Ligas, Escolas ou entidade esportiva que a solicitar e atender às exigências previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO III**  
**Da Filiação e Desfiliação**

Folha n.º 05 de proc. 345.19.97

- art. 7º - A filiação será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos.
- § 1º - Ter a entidade personalidade Jurídica própria para membros efetivos.
- § 2º - Não conter em seus estatutos qualquer dispositivo conflitante ou em desacordo com as leis da FPG ou com a legislação esportiva e vigor no país.
- § 3º - Pagar as taxas estabelecidas pelo Código de Taxas da FPG.
- § 4º - Possuir ou ter a sua disposição, local e instalações apropriadas para prática de Ginástica.
- § 5º - Estar habilitado à obtenção do alvará de funcionamento exigido pela legislação em vigor.
- § 6º - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela FPG.
- art. 8º - Será causa para desfiliação a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos do artigo 7º e seus parágrafos.
- art. 9º - Será motivo de desfiliação da Entidade Vinculada a inobservância do artigo 7º dos parágrafos 3º ao 6º.

### TÍTULO III

#### Da Estruturação e Atribuição

#### CAPÍTULO I

##### Dos Poderes Internos

art. 10º - São poderes internos da FPG

§ 1º - A Assembléia Geral

§ 2º - A Presidência

§ 3º - O Comitê Executivo

#### CAPÍTULO II

##### Da Assembléia Geral

art. 11º - A assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FPG é composta pelos membros efetivos e vinculados em pleno gozo de seus direitos e os membros licenciados e beneméritos.

§ 1º - Cada membro da FPG terá direito a um voto na Assembléia Geral.

a - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º - Não terão direito a voto, porém a voz, nas Assembléias Gerais os membros vinculados, licenciados, beneméritos, bem como os efetivos que não tenham participado, da temporada atual ou imediatamente anterior, de um campeonato oficial da FPG.

§ 3º - Os membros da FPG poderão fazer-se representar na Assembléia Geral credenciando por escrito seu substituto.

**art 12º** - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando o Presidente da FPG julgar conveniente, ou quando for convocada por no mínimo um terço (1/3) de seus filiados.

§ 1º - A Assembléia deverá ser convocada, mediante convocação escrita, com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, em primeira convocação, mas poderá reunir-se uma hora após no mesmo dia para deliberar independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º - As Assembléias Ordinárias e Geral convocadas pelo Presidente da FPG serão presididas pelo mesmo ou seu substituto legal, e as demais serão presididas por um membro escolhido pela plenária e secretariada por um membro da mesma.

§ 4º - Os representantes dos filiados que estiverem exercendo as funções de secretariado ou Presidente da Assembléia Geral, não perderão o direito de voto, como representante de suas entidades.

**art. 13º** - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPG relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á através de votação, instruída pelo parecer da Comissão de Contas da FPG.

§ 2º - Autorizar o Presidente da FPG a adquirir ou alinear bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

§ 3º - Conceder títulos de membros beneméritos, mediante proposta da Diretoria aos grandes servidores do desporto.

§ 4º - Delegar poderes especiais ao Presidente da FPG, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.

§ 5º - Aprovar o Regulamento Geral da FPG

§ 6º - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FPG com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros presentes com direito a voto.

§ 7º - Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quorum prescrito na anterior.

§ 8º - Dissolver a FPG mediante a aprovação de quatro quintos (4/5) dos membros da FPG, e fixar normas para destinação de seus bens.

**art. 14º** - A Assembléia Geral, além das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete a realização de eleição que deverá seguir a seguinte ordem:

§ 1º - A Assembléia deve ser convocada mediante comunicação escrita a seus membros com no mínimo vinte (20) dias de antecedência.

§ 2º - Deverá acompanhar o edital de convocação:

a - Dia, local e hora

b - Nome dos componentes da Assembléia com direito a voto.

c - Apresentar as chapas regularmente inscritas.

§ 3º - A Assembléia eletiva ocorrerá a cada quatro (4) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte à Olimpíada.

§ 4º - A apresentação da Chapa deverá ser registrada por escrito até o último dia útil do ano Olímpico na Sede da FPG e deve nominar os seguintes cargos:

*a* - Presidente e Vice Presidente

*b* - Comissão de Contas com três membros efetivos e dois suplentes

de proc.	
n.º	19
345	97

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos eletivos da FPG, brasileiros com idoneidade comprovada e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela FPG ou ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros da FPG.

art 15º - A Assembléia com fins eletivos será composta pelos membros filiados em pleno gozo de seus direitos e que tenham participado na temporada atual ou imediatamente anterior, de um campeonato oficial da FPG.

art 16º - A Assembléia elegerá e empossará:

- O Presidente e Vice-Presidente da FPG
- Os membros da Comissão de Contas

§ 1º - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 2º - A Assembléia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - Entre os membros que compõe a Assembléia com direito a voto deverá ser indicado:

*a* - O Presidente da mesa de trabalho.

*b* - O escrutinador.

*c* - O secretário.

§ 4º - Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver o Presidente mais idoso.

§ 5º - Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 6º - Poderá haver reeleição para qualquer dos poderes da FPG.

### CAPÍTULO III

#### Do Presidente

art 17º - A presidência da FPG é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos por um período de quatro (4) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

art 18º - Ao Presidente da FPG compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive e juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPG, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

*a* - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPG.

*b* - Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

reunião n.º 08 de proc.  
n.º 345 de 19 09

*c* - Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer da Comissão de Contas e o balanço do movimento econômico, financeiro.

*d* - Providenciar o imediato cumprimento das leis da FPG, bem como das resoluções de todos os poderes da FPG.

*e* - Nomear ou dispensar os membros do Comitê Executivo que independirem de eleição e os diretores dos Comitês Técnicos de cada modalidade, licenciar os membros se for o caso.

*f* - Convocar os poderes internos e os Comitês Técnicos.

*g* - Fiscalizar a arrecadação de receita e autorizar o pagamento das despesas observadas o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.

*h* - Abrir créditos adicionais, mediante a autorização da diretoria do Comitê Financeiro da FPG.

*i* - Autenticar os livros da FPG.

*j* - Constituir as delegações incumbidas da representação da FPG dentro ou fora do estado, ouvindo o respectivo comitê.

*k* - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo as disposições deste Estatuto.

*l* - Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos.

*m* - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência.

*n* - Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPG em espécie ou em títulos, quando superiores a vinte (20) vezes o valor de referência legalmente fixado.

*o* - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPG ou alinear e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante a autorização da Assembléia Geral.

*p* - Presidir as reuniões das Assembléias e do Comitê Executivo com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvando o parágrafo 3º, artigo 12º.

*q* - Rever penalidades administrativas que tenham sido impostas a infratores, concedendo indulto ou comutação.

*r* - Expedir o Regulamento Geral, Regulamento Específico, Código de Taxas e outro qualquer mandamento.

*s* - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPG, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

*t* - Transigir, desistir ou conceder moratória.

*u* - Expedir avisos a filiados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno.

*v* - Enviar ao Comitê Executivo trinta (30) dias antes de cada Assembléia Geral, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato.

*x* - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao Presidente da FPG, membro nato da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Folha n.º 09 da proc.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPG no uso das atribuições constantes das alíneas ~~e, g, h, i, u~~; do parágrafo 2º deste artigo, aplicam-se após ouvir o Comitê Executivo.

art 19º - O Vice-Presidente da FPG é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembléia Geral e do Comitê Executivo.

§ único - O Vice-Presidente, independentemente do eventual exercício do Presidente da FPG, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea u, parágrafo 2º do artigo 18º, deste Estatuto.

art 20º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPG, os diretores dos Comitês Técnicos serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

§ único - Se a vaga definitiva ocorrer a dois terços (2/3) do mandato eletivo, o Presidente em exercício convoca nova eleição num prazo máximo de noventa (90) dias.

## CAPÍTULO IV

### Do Comitê Executivo

art 21º - O Comitê Executivo da FPG será composto pelos seguintes membros:

§ 1º - Presidente da FPG.

§ 2º - Vice-Presidente da FPG.

§ 3º - Comissão de Contas.

§ 4º - Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio.

§ 5º - Diretores dos Comitês Técnicos de:

a - Ginástica Olímpica Masculina.

b - Ginástica Olímpica Feminina.

c - Ginástica Rítmica Desportiva.

d - Ginástica Geral.

art 22º - O Comitê Executivo, poder complementar da superior administração da FPG, com exceção dos membros eleitos será composto por membros nomeados pelo Presidente.

art 23º - O Comitê Executivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da FPG e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes; com a presença mínima de quatro (4) dos membros citados no artigo 21º do Estatuto.

art 24º - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente da FPG.

art 25º - Compete ao Comitê Executivo:

§ 1º - Aos membros do Comitê Executivo, além de exercer funções privativas de direção no departamento que administrarão, deverão:

a - Elaborar o Regulamento Geral da FPG, mandamento complementar do Estatuto.

b - Aprovar os regulamentos específicos dos Comitês Técnicos e/ou atos normativos destes Comitês.



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º

10

de proc.

e outros instrumentos

97

*c* - Organizar o calendário anual das competições Estaduais, cursos e outros instrumentos que desenvolvam a Ginástica do estado de São Paulo.

*d* - Aprovar os índices e o Código de Taxas elaborado pelo Departamento de Finanças e Patrimônio.

*e* - Opinar sobre o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência para ser encaminhado à homologação da Comissão de Contas da FPG.

*f* - Propor alterações a serem introduzidas neste Estatuto e opinar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro integrante dos poderes internos da FPG.

*g* - Propor títulos, propostos no artigo 13º, parágrafo 3º.

*h* - Aprovar a aplicação de sanções prescritas no Estatuto e Regulamento Geral da FPG, apresentada pelo Presidente ou outro membro do Comitê Executivo.

*i* - Instituir o regime de transferência de atletas.

*j* - Decidir sobre os modelos dos uniformes a serem adotados.

*k* - Elaborar com a presidência da FPG o relatório final de cada ano, agregando os relatórios de cada Departamento do Comitê Executivo.

*l* - Executar qualquer outra competência que o Regulamento Geral atribuir.

## TÍTULO IV

### Das Especificações

## CAPÍTULO I

### Da Comissão de Contas

art 26º - A Comissão de Contas, poder de fiscalização financeira da FPG, compõe-se de três (3) membros efetivos, e dois (2) suplentes eleitos em Assembléia Geral para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A Comissão de Contas elegerá o seu Diretor Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 2º - À Comissão de Contas compete:

*a* - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativos da FPG, assim como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior.

*b* - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

*c* - Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da FPG.

*d* - Homologar o resultado do orçamento anual, antes de se iniciar o ano financeiro a que se referiu, e autorizar a abertura de créditos adicionais.

*e* - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

## CAPÍTULO II

## Do Departamento de Finanças e Patrimônio

MICROFILME N.º 235575  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO  
 de proc. 2014/35 do 1º 92

**art 27º** - O Departamento de Finanças e Patrimônio, será composto por um diretor nomeado pelo Presidente da FPG e um contador habilitado, indicado pelo diretor desse departamento ou Presidente da FPG.

**art 28º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

**§ 1º** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

**§ 2º** - A receita compreende:

*a* - Taxa de filiação, de transferência, semestralidade, participação em eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

*b* - O produto de multas de indenizações.

*c* - Subvenções e os auxílios.

*d* - As doações ou legados convertidos em dinheiro.

*e* - Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.

*f* - As rendas eventuais.

**§ 3º** - A despesa compreende:

*a* - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FPG.

*b* - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

*c* - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados na conta de créditos adicionais abertos com a autorização da Comissão de Contas e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

**§ 4º** - O patrimônio compreende:

*a* - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.

*b* - Os troféus e prêmios tombados, insuscetíveis de alienação, que são todos existentes.

*c* - Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.

*d* - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

**art 29º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira e orçamentaria serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivo observadas as disposições da legislação pública.

**§ 1º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

**§ 3º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentarias.

### CAPÍTULO III

#### Dos Comitês Técnicos

MICROFILME N.º 235575

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO 135  
 12 do proc.  
 345 de 19 97

art 30º - A FPG terá Comitês Técnicos nas modalidades Ginástica Olímpica Masculina, Ginástica Olímpica Feminina, Ginástica Rítmica Desportiva e Ginástica Geral.

art 31º - Cada Comitê Técnico será composto por um Diretor Presidente que terá um mínimo de dois (2) e um máximo de cinco (5) diretores, todos nomeados pelo Presidente da FPG.

art 32º - Cada Comitê deverá:

§ 1º - Elaborar os Regulamentos Específicos da modalidade pertinente.

§ 2º - Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FPG.

§ 3º - Instituir a programação das competições.

§ 4º - Propor as categorias dos campeonatos oficiais da FPG.

§ 5º - Organizar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da Ginástica.

§ 6º - Indicar um entre os seus membros para:

a - Diretor de Competição de cada evento.

b - Diretor de Arbitragem de cada evento.

c - Supervisor dos cursos estaduais de arbitragem e técnicos.

art 33º - Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Paulista.

art 34º - Supervisionar e avaliar o desempenho de bancas de arbitragem.

art 35º - Propor aplicação de sanções prescritas neste Estatuto a ginastas, técnicos e árbitros.

art 36º - Instituir os critérios de classificação e composição das delegações de representação da FPG dentro e fora do estado.

art 37º - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FPG atribua.

art 38º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade.

### TÍTULO V

#### Dos Direitos e Deveres

### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos

art 39º - São direitos dos membros efetivos e vinculados:

§ 1º - Reger-se por leis internas próprias, respeitando a legislação desportiva e as ordenações da FPG.

§ 2º - Participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FPG na forma prevista nos respectivos regulamentos.

§ 3º - Candidatar-se à organização de eventos estaduais, nacionais e internacionais.

§ 4º - Os membros efetivos poderão participar da Assembléia Geral Ordinária, eletiva e extraordinária com direito a voz e voto, se cumprido os requisitos dos parágrafos citados no artigo 7º deste Estatuto.

§ 5º - Os membros vinculados poderão participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária com direito a voz, se preenchido os requisitos citados no artigo 9º do Estatuto.

Folha n.º 13 da pres.  
n.º 345 de 10/07

## CAPÍTULO II

### Dos Deveres

art 40º - São deveres dos membros efetivos e vinculados:

§ 1º - Reconhecer a FPG como única entidade dirigente no estado de São Paulo da Ginástica Olímpica Masculina, Ginástica Olímpica Feminina, Ginástica Rítmica Desportiva e Ginástica Geral.

§ 2º - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamento, Leis e demais atos emanados dos poderes da FPG.

§ 3º - Pagar recolhendo junto à tesouraria as taxas e obrigações devidas, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas pelo Código de Taxas da FPG.

§ 4º - Comunicar no prazo de quinze (15) dias quaisquer alterações em relação ao disposto no artigo 7º deste Estatuto.

§ 5º - Dar livre ingresso em suas dependências dos membros do poderes da FPG, e representantes da CBG nos dias de realização ou preparação de eventos a serem promovidos pela FPG.

§ 6º - Ceder à FPG suas instalações e aparelhagem necessária quando requisitados.

§ 7º - Zelar pelo bom procedimento de seus associados, atletas e dirigentes durante os eventos de Ginástica que participem.

§ 8º - Fazer representar-se por seus atletas nos campeonatos e eventos oficiais da FPG de acordo com os regulamentos.

## TÍTULO VI

### Disposições Finais

art 41º - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

art 42º - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo.

art 43º - A proposta orçamentaria converter-se-á em orçamento definitivo homologada pela Comissão de Contas após ouvir o Comitê Executivo.

art 44º - Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPG, nem esta por atos nenhum de seus associados.

art 45º - O Presidente da FPG, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, e caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que ele cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos poderes internos da FPG, por ele designado.

art 46º - As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalva a competência da Justiça Desportiva do Conselho Superior de Desportos, darão causa às seguintes peculiaridades de índole administrativa:

- § 1º - Advertência verbal.
- § 2º - Advertência por escrito.
- § 3º - Suspensão.
- § 4º - Eliminação.
- § 5º - Desligamento temporário ou definitivo.
- § 6º - Desfiliação

a - O Comitê Executivo prescreverá a aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos da competência da Justiça Desportiva do Conselho Superior de Desportos e as disposições deste Estatuto.

art 47º - O Estatuto da FPG entrará em vigor com a aprovação da Assembléia Geral da FPG.

art 48º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da FPG, realizado em 19 de Fevereiro de 1994 tendo sido registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo sito à rua

Folha n.º 14 de proc. 235575 345 de 19 97

**3** MICROFILME N.º \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO



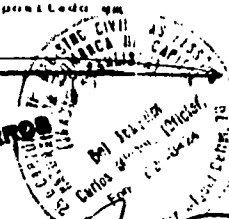
*Maria Regina Roda Fedeiro*

299 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
JARDIM PAULISTA - Comércio de Capital - Estado de São Paulo  
BEL. JOAQUIM CARLOS MINHO - OFIC. N.º 1 - FONE: 820.8424  
Reconhecido, por assinatura, e registrado no Livro de Registro das Pessoas  
FÍSICAS, e qual contém o endereço depositado no  
cartório.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 1994.  
Em testemunha da verdade.

Firma \_\_\_\_\_

**SERGIO NATAL DE BARROS**  
Substituto



*Osloar Guerra de Melo*  
OAB-SP 73.959  
FONE 220-7386

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*